

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.798.094/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/01/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLEX</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</b> <b>26.40-0-00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo</b> <b>26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática</b> <b>26.32-9-00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios</b> <b>28.29-1-01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios</b> <b>28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>28.11-9-00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários</b> <b>26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos</b> <b>27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</b> <b>27.59-7-01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios</b> <b>27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b> <b>24.49-1-03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia</b> <b>20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</b> <b>28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios</b> <b>32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos</b> <b>26.70-1-02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BURITI</b>	NÚMERO <b>4.821</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>69.075-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 2126-8707 / (92) 2126-8700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.798.094/0001-29</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>13/01/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b> <b>32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b> <b>32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</b> <b>26.52-3-00 - Fabricação de cronômetros e relógios</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</b> <b>47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BURITI</b>		NÚMERO <b>4.821</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>69.075-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 2126-8707 / (92) 2126-8700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.798.094/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/01/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>30.12-1-00 - Construção de embarcações para esporte e lazer</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BURITI</b>	NÚMERO <b>4.821</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>69.075-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(92) 2126-8707 / (92) 2126-8700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2018** às **08:52:08** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "FLEX IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES  
LTDA."**

**PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado com  
comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 283.482 - SESEC-AM  
e CPF nº 019.999.138-33, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fortaleza nº 323, apto 101,  
Adrianópolis, CEP 69057-080 - Manaus/Am, e

**JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado com comunhão  
universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 12814.960 SESEG-AM e CPF nº  
202.982.692-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda Uruguai, 105, QD-F, Ponta  
Negra, CEP 69037-001 - Manaus/Am, únicos sócios da sociedade **FLEX IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, estabelecida  
nesta cidade, Rua Jutai nº 661 A - LOTE 227/ IECV - CEP 69075-130, Distrito Industrial, Manaus -  
Am. Com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado do Amazonas - JUCEA sob nº  
132 0016887-9 em 13/01/1988 e alterações posteriores sob os números 53.158 em 07/10/1988,  
alteração nº 60.884 em 22/08/1989, alteração nº 68.622 em 27/04/1990, alteração nº 80.334 em  
01/03/1991, alteração nº 134.308 em 04/01/1995, alteração nº 183.656 em 11/02/1998, alteração nº  
13900102293 em 17/08/1999, alteração nº 211.666 em 22/05/2000, alteração nº 214.281 em  
15/08/2000, alteração nº 217.012 em 23/11/2000, alteração nº 235.923 em 06/06/2002, alteração nº  
243.338 em 06/02/2003, alteração nº 13900118637 em 06/02/2003, alteração nº 250.573 em  
01/09/2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.094/0001-29, resolvem em comum acordo,  
alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAL**

A sociedade resolve abrir um estabelecimento filial localizado à Av. Ayrão, 366 - Centro,  
CEP 69020-050 - Manaus - Amazonas.

Parágrafo Primeiro - A filial terá por objetos sociais, os mesmos da matriz.

Parágrafo Segundo - O valor do Capital Social da filial será de R\$100.000,00 (cem mil reais),  
totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujo valor será desmembrado do Capital Social  
da matriz.

**SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE FILIAL**

O valor do Capital Social da filial localizada na Rua Acará, 200 - Distrito Industrial, CEP  
69075-030 - Manaus - Amazonas, que é de R\$26.000,00 passara para R\$100.000,00 (cem mil reais),  
totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujo valor será desmembrado do Capital Social  
da matriz.

**TERCEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ**

O valor do Capital Social da matriz, que é de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil  
reais) correspondente a 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais)  
cada uma, passará a ser de R\$12.726.360,00 (doze milhões setecentos e vinte e seis mil trezentos e  
sessenta reais) correspondente a 1.272.636 (um milhão duzentos e setenta e dois mil seiscentos e  
trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, mediante a incorporação e  
integralização de R\$35.986,45 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco  
centavos) do saldo credor da conta de "Incentivos de Imposto de Renda" e R\$ 11.390.373,55 (onze  
milhões trezentos e noventa mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do saldo  
credor da conta "Incentivos de ICMS".

**QUARTA: ALTERAÇÃO DOS OBJETOS SOCIAIS**

A presente sociedade terá seus objetos sociais alterados para:

Fabricação, importação e exportação de aparelhos receptores de rádio e televisão e  
de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo; fabricação de computadores, equipamentos  
de telefonia e comunicação, partes e peças; fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de  
intercomunicação e semelhantes, partes e peças; produção e comércio importação e exportação de  
motores, máquinas e auto motores em geral, suas partes, peças e acessórios, máquinas, equipamentos  
e aparelhos elétricos - eletrônicos, eletrodomésticos, suas partes e acessórios, materiais de construção  
em geral, equipamentos hidráulicos e materiais elétricos, produtos químicos e farmacêuticos, soldas e

*Paulo*  
*José Renato*

carburetos, ferramentas em geral, instrumentos aparelhos e artigos de ótica, de fotografia e cinematografia, de medida, de verificação, de precisão, médico-cirúrgicos, de música, de relojoaria, de registro ou reprodução de imagem e de som partes e acessórios desses, instrumentos e aparelhos, tecidos em geral, confecções em Geral, produtos e artigos de perfumaria de toucador e cosméticos, produtos de livraria e das artes gráficas, produtos e artigos esportivos, bijuterias, jóias, armarios, artigos e produtos de couro, artigos de viagem, louças em geral, artigos para presente, jogos para adultos e crianças, artigos e materiais de caça e pesca, bebidas em geral, comestíveis em geral e veículos, auto-motivos, tratores, motocicletas, motonetas e semelhantes, velocípedes, bicicletas, triciclos e semelhantes, e outros veículos terrestres, suas partes, peças e acessórios.

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 283.482 - SESEG-AM e CPF nº. 019.999.138-33, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fortaleza nº 523, apto 101, Adrianópolis, CEP 69057-080 - Manaus/Am, e,

**JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 12814.960 SESEG-AM e CPF nº. 202.982.692-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda Uruguai, 105, QD-F, Ponta Negra, CEP 69037-001 - Manaus/Am, únicos sócios da sociedade **FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, estabelecida nesta cidade, Rua Jutai nº 661 A - LOTE 227/1 ECV - Distrito Industrial, CEP 69075-130, Manaus - Am, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado do Amazonas - JUCEA sob nº 132 0016887-9 em 13/01/1988 e alterações posteriores sob os números 53.168 em 07/10/1988, alteração nº 60.884 em 22/08/1989, alteração nº 68.622 em 27/04/1990, alteração 80.334 em 01/03/1991, alteração nº 134.308 em 04/01/1995, alteração nº 183.656 em 11/02/1998, alteração nº 13900102293 em 17/08/1999, alteração nº 211.666 em 22/05/2000, alteração nº 214.281 em 15/08/2000, alteração nº 217.012 em 23/11/2000, alteração nº 235.923 em 06/06/2002, alteração nº. 243.338 em 06/02/2003, alteração nº 13900118637 em 06/02/2003 e alteração nº 250.573 em 01/09/2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.798.094/0001-29, resolvem alterar de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir:

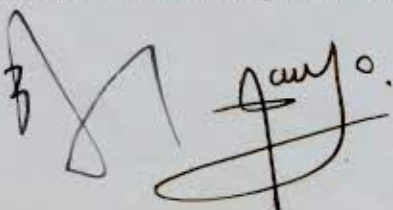
**PRIMEIRA:** A sociedade opera sob a denominação social de **FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, e tem sua sede estabelecida nesta cidade, Rua Jutai nº 661 - A Lote 227/1 ECV - Distrito Industrial CEP 69075-130, Manaus - Am.

**SEGUNDA:** O Capital Social é de R\$12.726.360,00 (doze milhões setecentos e vinte e seis mil e trezentos e sessenta reais), correspondentes a 1.272.636 (um milhão duzentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, assim subscritas:

PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA	636.318 quotas	R\$6.363.180,00
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES	636.318 quotas	R\$6.363.180,00

**TERCEIRA:** A presente sociedade tem como objetos sociais:

Fabricação, importação e exportação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo; fabricação de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, partes e peças; produção e comércio importação e exportação de motores, máquinas e auto motores em geral, suas partes, peças e acessórios, máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos - eletrônicos, eletrodomésticos, suas partes e acessórios, materiais de construção em geral, equipamentos hidráulicos e materiais elétricos, produtos químicos e farmacêuticos, soldas e carburetos, ferramentas em geral, instrumentos aparelhos e artigos de ótica, de fotografia e cinematografia, de medida, de verificação, de precisão, médico-cirúrgicos, de música, de relojoaria, de registro ou reprodução de imagem e de som, partes e acessórios desses, instrumentos e aparelhos, tecidos em geral, confecções em geral, produtos e artigos de perfumaria de toucador e cosméticos, produtos de livraria e das artes gráficas, produtos e artigos esportivos, bijuterias, jóias, armarios, artigos e produtos de couro, artigos de viagem, louças em geral, artigos para presente, jogos para adultos e crianças, artigos e materiais de caça e pesca, bebidas em geral, comestíveis em geral e



veículos, automotivos, tratores, motocicletas, motonetas e semelhantes, velocípedes, bicicletas, triciclos e semelhantes, e outros veículos terrestre, suas partes, peças e acessórios.

**QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 1.988 e seu objeto é indetermi

**QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração e o contrato pertinente.

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com poderes de atribuições de sócio-gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**NONA:** Qualquer sócio que desejar se retirar da sociedade, dará aviso aos demais, por meio de carta registrada, com aviso de recepção, e com antecedência de sessenta (60) dias, findo os quais receberá seus haveres na sociedade, em seis (06) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quanto for o caso.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUARTA:** A sociedade tem sua filial localizada à Rua Acará, 200 - Distrito Industrial, CEP 69075-030 – Manaus – Amazonas.

Parágrafo Primeiro – A filial tem por objetos sociais, os mesmos da matriz.

Parágrafo Segundo – O valor do Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujo valor é desmembrado do Capital Social da matriz.

**DÉCIMA QUINTA:** A sociedade tem sua outra filial localizada à Av. Ayrão, 366 – Centro, CEP 69020-050 – Manaus – Amazonas.

Parágrafo Primeiro – A filial tem por objetos sociais, os mesmos da matriz.

Parágrafo Segundo – O valor do Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujo valor é desmembrado do Capital Social da matriz.

**DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Manaus, 21 de setembro de 2004.

*Paulo Ronaldo Bomfim d'Oliveira*

PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA

*José Renato de Oliveira Alves*

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

1ª

*Almir Correa Telles*  
ALMIR CORREA TELLES

CI nº. 552.959 - SESEG/Am.

2ª

*Adriana de Oliveira Alves*  
ADRIANA DE OLIVEIRA ALVES

CI nº. 1169677-0 SESEG/Am.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2004  
SOB Nº: 269791  
Protocolo: 04/031303-4  
Empresa: 13 2 0016887 9  
FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
MOTORES LTDA  
*Aldeмира Pinheiro Pereira*  
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2004  
SOB Nº: 13900127971  
Protocolo: 04/031303-4  
Empresa: 13 2 0016887 9  
FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
MOTORES LTDA  
*Aldeмира Pinheiro Pereira*  
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA  
SECRETARIA GERAL

**PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Manaus-AM., casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade – R.G., nº 0283482-0 – SESEG-AM., e do C.P.F., nº 019.999.138-33, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fortaleza nº 523 Apartamento 101, Bairro de Adrianópolis, C.E.P., 69.057-080 – Manaus-AM, e

**JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Manaus-AM., divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade – R.G., nº 12.814.960 – SESEG-AM., e do C.P.F., nº 202.982.692-87, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Professor Nilton Lins nº 2512 – Royal Village casa 9 – Bairro do Parque 10 de Novembro – C.E.P.: 69058-030 – Manaus-AM., únicos sócios da sociedade;

**FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Avenida Buriti nº 4.821 – Distrito Industrial – C.E.P. 69.075-000 em Manaus-AM. Com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº 1320016887-9 em 13.01.1988 e alterações posteriores sob os números 53.158 em 07.10.1988; alteração nº 60.884 em 22.08.1989; alteração nº 68.622 em 27.04.1990; alteração nº 80.334 em 01.03.1991; alteração nº 134.308 em 04.01.1995; alteração nº 183.656 em 11.02.1998; alteração nº 13900102293 em 17.08.1999; alteração nº 211.666 em 22.05.2000; alteração nº 214.281 em 15.08.2000; alteração nº 217.012 em 23.11.2000; alteração nº 235.923 em 06.06.2002; alteração nº 243.338 em 06.02.2003; alteração nº 13900118637 em 06.02.2003; alteração nº 250.573 em 01.09.2003; alteração nº 269.791 (Consolidação do Contrato Social) e nº 13900127971 (Abertura de Filial) em 08.10.2004 e alteração nº 315.645 em 09.08.2007 e alteração nº 360704 em 22.10.2009 e alteração nº 377219 em 19.07.2010, e alteração nº 454598 em 25.06.2013; devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.798.094/0001-29, resolvem em comum acordo, alterar seu Contrato Social mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O valor atual do Capital Social da sociedade é de R\$ 14.155.403,00 (Quatorze milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e três reais) correspondente a 1.415.540 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil e quinhentas e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma.

Mediante a incorporação e integralização de R\$ 1.385.284,00 (Um milhão trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), do saldo credor da conta de "Incentivos do Imposto de Renda e R\$ 639.591,00 (Seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais) de Reserva Legal; o Capital Social da empresa passará a ser de R\$ 16.180.278,00 (Dezesseis milhões cento e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais); ficando doravante correspondente a 1.618.026 (Um milhão, seiscentos e dezoito mil e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma integralizadas em moeda corrente do país assim subscritas:

PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA	809.013 quotas	R\$ 8.090.139,00
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES	809.013 quotas	R\$ 8.090.139,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa resolve incluir também nos seus objetivos sociais já existentes, as atividades de:


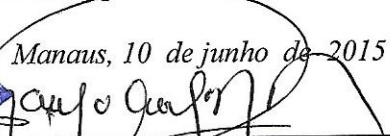
- 4649-4/02- Comércio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Domésticos;
- 4651-6- Comércio Atacadista de Computadores, Periféricos e Suprimentos de Informática;
- 4652-4- Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Com exceção das referidas alterações e inclusão, ficam inalteradas as demais informações consolidadas na 13ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o nº 269791 em 08.10.2004 e demais alterações devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Amazonas, acima mencionadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Manaus, 10 de junho de 2015

   
PAULO RONALDO BOMFIM D'OLIVEIRA  
(Sócio-Diretor)

   
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA ALVES  
(Sócio-Diretor)



C. C. 001  
 C. C. 002  
 C. C. 003  
 C. C. 004  
 C. C. 005  
 C. C. 006  
 C. C. 007  
 C. C. 008  
 C. C. 009  
 C. C. 010  
 C. C. 011  
 C. C. 012  
 C. C. 013  
 C. C. 014  
 C. C. 015  
 C. C. 016  
 C. C. 017  
 C. C. 018  
 C. C. 019  
 C. C. 020  
 C. C. 021  
 C. C. 022  
 C. C. 023  
 C. C. 024  
 C. C. 025  
 C. C. 026  
 C. C. 027  
 C. C. 028  
 C. C. 029  
 C. C. 030  
 C. C. 031  
 C. C. 032  
 C. C. 033  
 C. C. 034  
 C. C. 035  
 C. C. 036  
 C. C. 037  
 C. C. 038  
 C. C. 039  
 C. C. 040  
 C. C. 041  
 C. C. 042  
 C. C. 043  
 C. C. 044  
 C. C. 045  
 C. C. 046  
 C. C. 047  
 C. C. 048  
 C. C. 049  
 C. C. 050

**UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/06/2015 SOB Nº 505731  
 Protocolo: 15/033487-7 DE 18/06/2015  
 Empresa: 13 2 0016887 9  
 ELEK IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO  
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
 MÁQUINAS E MOTORES LTDA  
 MILTON AURELIO ROSAS GOMES  
 SECRETÁRIO GERAL

**3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 MANAUS - AMAZONAS  
 Raymundo Lucimar Marques Pinheiro - TABELÃO  
 Rua José Clemente, 336 - CEP 69010-070 - Centro - Manaus - AM  
 Fone: 92 2123-7979 - Fax: 92 2123-7999 - 3oficiopinheiro@seam.com.br

---

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM**  
 Reconheço por semelhança PAULO RONALDO BOMFIM D OLIVEIRA  
 Em test. da verdade SILVIA LEE VILENA DA SILVA  
 Data/Hora de utilização 17/06/2015 14:57:56 BA664452-69  
 FUNETJ: 0,29 FUNDPAM: 0,14 FUNDPGE: 0,09 FARPAM 0,17 TOTAL: R\$4,39  
 CódValidação: 02B7-F981-B481-0BC1 - Valde em www.seloam.com.br

---

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM**  
 Reconheço por semelhança JOSE RENATO DE OLIVEIRA ALVES  
 Em test. da verdade SILVIA LEE VILENA DA SILVA  
 Data/Hora de utilização 17/06/2015 14:57:59 BA664453-67  
 FUNETJ: 0,29 FUNDPAM: 0,14 FUNDPGE: 0,09 FARPAM 0,17 TOTAL: R\$4,39  
 CódValidação: 938F-AA76-7308-BA36 - Valde em www.seloam.com.br





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/11/2018 às 19:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 22.798.094/0001-29.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BDB.72B0.23FE.E400



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FLEX IMP.EXPORT.IND.E COMER DE MAQUIN.E MOTORES LTDA**

CPF/CNPJ: **22.798.094/0001-29**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:38:02 do dia 01/11/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **AXPU011118183802**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

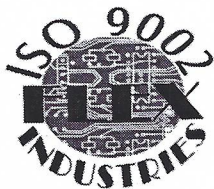
**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 22798094000129

Data da consulta: 01/11/2018 19:33:42

Data da última atualização: 01/11/2018 16:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**Flex - Import. Export. Ind. e Comércio de Máq. e Motores Ltda.**

CGC: 22.798.094/0001-29 Inscrição Estadual: 00.418.784-26 Suframa: 20.0690.01-9

Endereço: Av. Buriti 4821- Dist. Ind.- CEP: 69.075-130—Fone: (092) 2126-8701

**Manaus - Amazonas**

Manaus, 30 de outubro de 2018.

À Vossa Senhoria o Senhor

Willamys da Silva Salgado

Gerente executivo FAEPI- Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM

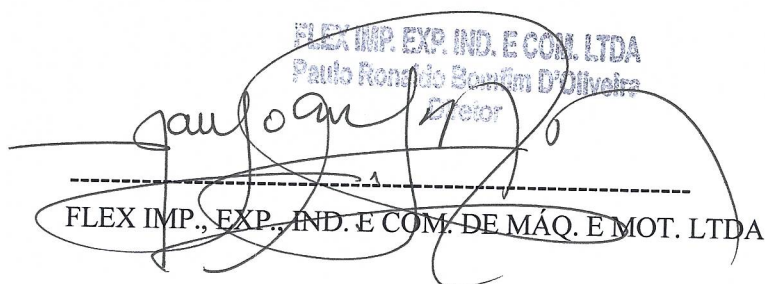
Nesta,

Assunto: Aprovação Plano de trabalho do projeto “GESTÃO E RASTREAMENTO DE DOCUMENTOS POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID).”

Prezado,

A FLEX IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 022.798.094/0001-29, aprova o Plano de Trabalho referente ao projeto “GESTÃO E RASTREAMENTO DE DOCUMENTOS POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID)” e autoriza os procedimentos necessários para celebração do convênio entre a empresa, IFAM e FAEPI.

Atenciosamente,

  
FLEX IMP. EXP. IND. E COM. LTDA  
Paulo Ronaldo Bonfim D'Oliveira  
Diretor  
FLEX IMP., EXP., IND. E COM. DE MÁQ. E MOT. LTDA

*Flexibilize o seu PPB, deixe que a Flex faça por você.*

**PROJETO: Gestão e Rastreamento de Documentos por Radiofrequência (RFID)**

FINANCIADOR: Flex Industries

Manaus-AM, 26/10/2018

DISPÊNDIOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	PER.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM	VALOR TOTAL	REMANEJO	VALOR TOTAL	%
I	Leitor RFID Longo alcance	1	1	1	2.300,00	2.300,00	12.600,00		12.600,00	13,01%
	Tags rfid longo alcance	1	1	1	2.300,00	2.300,00				
	Computador 3green Select Intel Core I7 7700 8GB 2TB Wifi Monitor 25 ultrawide 25UM58-P	2	1	unidade	4.000,00	8.000,00				
II	Melhoria de Laboratórios e Espaço Físico	1	1	diversos	1.800,00	1.800,00	1.800,00		1.800,00	1,86%
III	Pesquisador - Nível 1	1	7	pessoa	3.000,00	21.000,00	40.600,00		40.600,00	41,93%
	Pesquisador - Nível 2	1	7	pessoa	2.000,00	14.000,00				
	Aluno Bolsista	1	7	pessoa	800,00	5.600,00				
IV	Gestor de centro/Administrativo	1	7	pessoa	800,00	5.600,00	5.600,00		5.600,00	5,78%
V	Livros e Normas NBR	1	1	diversos	1.500,00	1.500,00	1.500,00		1.500,00	1,55%
VI	Material de Uso e consumíveis	1	1	diversos	1.681,39	1.681,39	1.681,39		1.681,39	1,74%
VII									-	0,00%
VIII						-	-		-	0,00%
IX	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	1	diversos	1.000,00	1.000,00	4.000,00		4.000,00	4,13%
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	1	diversos	3.000,00	3.000,00				
X	Uso compartilhado de Instalações e Equipamentos	1	1	diversos	9.683,06	9.683,06	9.683,06		9.683,06	10,00%
XI	Despesas Operacionais e Administrativas	1	1	diversos	19.366,11	19.366,11	19.366,11		19.366,11	20,00%
<b>TOTAL</b>						<b>96.830,56</b>	<b>96.830,56</b>	<b>-</b>	<b>96.830,56</b>	<b>100,00%</b>

**CONVÊNIO Nº 00X/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO IND E COM DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO IND E COM DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, sociedade empresária com sede e foro nesta cidade de Manaus-AM, na Avenida Buriti, nº. 4821, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69075-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.094/0001-29, neste ato representada por seu **Sócio-Administrador**, o Sr. **PAULO RONALDO BONFIM D'OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 019.999.138-33, doravante denominada **CONCEDENTE**,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, instituição federal de ensino, que possui natureza jurídica de autarquia, integrante da Rede Federal de Ensino, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.792.928/0001-00, com representação à Rua Ferreira Pena, nº. 1109, Bairro: Centro – Manaus-AM, CEP: 69025-010, neste ato representado pelo seu **Reitor**, Sr. **ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raimundo de Castro, nº. 209, Bairro: Santo Agostinho – Manaus-AM, CEP: 69037-042, doravante e denominada **CONVENENTE** e

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação à Avenida João Valério, nº. 282, Bairro: São Geraldo – Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.623.300/0001-88, neste ato representada pelo sua **Diretora Geral**, Sra. **Maria Etelvina da Silva Leão**, brasileira, viúva, RG: 1366394 SESEG AM, CPF: 130.187.952-53, domiciliada e residente na Rua Érico Veríssimo, nº. 253, Quadra 13, Conjunto Nova República II, Bairro: Japiim - Manaus-AM, CEP: 69077-808, doravante e denominada **INTERVENIENTE**, e considerando:

- ✓ Que a **CONCEDENTE** é uma empresa interessada em investir em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de tecnologias da informação e comunicação no país;
- ✓ Que o **CONVENENTE** pretende ser um dos mais importantes institutos de tecnologia a exercer e apoiar, no país, atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- ✓ Que a **INTERVENIENTE** é uma fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse do **CONVENENTE**, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- ✓ Que as partes, conscientes das vantagens recíprocas, têm interesse em promover entre si a cooperação técnica nas áreas supramencionadas;

resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução nº 71, de 06 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização do Projeto: **Gestão e Rastreamento de Documentos por Radiofrequência (RFID)**, caracterizado como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observando as definições dispostas na Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 71, de 06 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
- 1.2. Para consecução do objeto deste Convênio, os partícipes comprometem-se a executar os trabalhos aprovados em conformidade com o Plano de Trabalho (Projeto), que passa a integrar o presente instrumento, elaborado e acordado entre os partícipes, independentemente de sua transcrição no respectivo instrumento, contendo:
  - 1.2.1. Objetivo do Projeto;
  - 1.2.2. Indicação de Coordenador, responsável pela supervisão e gerencia do projeto;

- 1.2.3. Descrição das etapas de desenvolvimento do projeto, dos resultados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzida o exame desses resultados;
  - 1.2.4. Duração de cada etapa;
  - 1.2.5. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
  - 1.2.6. Infraestrutura necessária;
  - 1.2.7. Cronograma de desembolso;
  - 1.2.8. Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do projeto.
- 1.3. Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho (Projeto) aprovado poderá sofrer alterações, desde que estas sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, sendo vedada a alteração de objeto ou das metas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONCEDENTE:**

- 2.1.1. Elaborar e aprovar, em conjunto com os partícipes, o Plano de Trabalho (Projeto);
- 2.1.2. Divulgar em parceria com os partícipes o objeto;
- 2.1.3. É a CONCEDENTE responsável pelas multas, juros, correção monetária, custos, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento no prazo fixado, do repasse ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento;
- 2.1.4. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes;
- 2.1.5. Repassar à INTERVENIENTE os valores previstos na Cláusula Quinta deste Convênio, na forma e prazo estabelecidos;
- 2.1.6. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução do Projeto, mantidas, sempre que necessário, as condições de sigilo estipuladas na Cláusula Nona deste Convênio;
- 2.1.7. Disponibilizar ao Projeto, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos, recursos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- 2.1.8. Emitir Termo de Aceitação dos Projetos Concluídos, caso esteja de acordo com os resultados obtidos.

### **2.2. São obrigações do CONVENIENTE:**

- 2.2.1. Elaborar e aprovar, em conjunto com os Partícipes, o Plano de Trabalho (Projeto);
- 2.2.2. Promover a execução do objeto do presente instrumento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Projeto);
- 2.2.3. Realizar o acompanhamento, utilizando-se, para tanto, dos critérios específicos;
- 2.2.4. Disponibilizar ao Projeto, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos, recursos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 2.2.5. Produzir relatório quantitativo e qualitativo acerca do objetivo alcançado com o Projeto;
- 2.2.6. Conceder, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, acesso a toda documentação comprobatória das atividades executadas no Projeto;
- 2.2.7. Divulgar em parceria com os partícipes o resultado do Projeto;



- 2.2.8. Transferir única e exclusivamente à CONCEDENTE toda a tecnologia desenvolvida, bem como a documentação gerada pelo projeto, com vista à sua utilização, no prazo previsto neste Convênio, salvo disposição contrária mencionada Cláusula Décima;
  - 2.2.9. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes;
  - 2.2.10. Manter-se credenciada pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, de que trata o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.
- 2.3. São obrigações da INTERVENIENTE:
- 2.3.1. Elaborar e aprovar, em conjunto com os partícipes, o Plano de Trabalho (Projeto);
  - 2.3.2. Realizar o acompanhamento, utilizando-se, para tanto, dos critérios específicos;
  - 2.3.3. Contratar profissionais com comprovado conhecimento técnico, majoritariamente pessoas vinculadas ao CONVENENTE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa e/ou indicados, podendo conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, para desempenhar atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Projeto), em consonância com a legislação vigente, especialmente as normas do Ministério da Educação e do CONVENENTE;
  - 2.3.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes do desempenho dos profissionais e representantes disponibilizados e/ou indicados pela CONVENENTE, eximindo o CONVENENTE e a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade, seja solidária e/ou subsidiária;
  - 2.3.5. Divulgar em parceria com os Partícipes o resultado do Projeto;
  - 2.3.6. Providenciar e entregar, aos participantes do Projeto, todo o material necessário a execução do Plano de Trabalho (Projeto), inclusive eventuais reproduções;
  - 2.3.7. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

- 3.1. É permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho (Projeto), inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Projeto);
  - II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
  - III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região;
  - IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e
  - V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto.
- 3.1.1. A contratação, pelo INTERVENIENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará a indicação de ato específico do CONVENENTE.
  - 3.1.2. O INTERVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste convênio.
  - 3.1.3. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
    - I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
    - II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
    - III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- 3.1.4. A inadimplência do INTERVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE e CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

- 4.1. Este Convênio terá vigência de 08(oito) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - APORTE FINANCEIRO**

- 5.1. A CONCEDENTE efetuará aporte financeiro no montante de R\$ 96.830,56 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) à INTERVENIENTE, conforme Cronograma de Desembolso que faz parte do Plano de Trabalho (Projeto) anexo, para custeio das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, cujo valor será depositado na conta corrente específica para movimentações financeiras do Projeto.

- 5.1.1. 1ª Parcela: R\$ 14.030,56 (quatorze mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), no dia 31/10/2018, data da assinatura do Convênio;
- 5.1.2. 2ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 30/11/2018;
- 5.1.3. 3ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 30/12/2018;
- 5.1.4. 4ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 30/01/2019;
- 5.1.5. 5ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 28/02/2019;
- 5.1.6. 6ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 30/03/2019;
- 5.1.7. 7ª Parcela: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 30/04/2019.

- 5.2. A CONCEDENTE assumirá todas as despesas de sua responsabilidade, eximindo o CONVENENTE e a INTERVENIENTE de qualquer responsabilidade, seja solidária e/ou subsidiária.

- 5.3. O presente Convênio contempla um percentual de 20% (vinte por cento) do montante para fins de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do Convênio a ser repassado à INTERVENIENTE e para a constituição de reserva a ser utilizada pela CONVENENTE em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 6.1. É permitida a divulgação dos trabalhos oriundos do presente Convênio, correndo o ônus por conta do partícipe que a realizou, sendo necessário, entretanto, constar, obrigatória e necessariamente, a menção da participação de todos os partícipes, devendo ser citados nominalmente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

- 7.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE, mediante doação do INTERVENIENTE.

- 7.1.1. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONCEDENTE, a critério do CONVENENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade dos resultados do projeto.
- 7.1.2. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.
- 7.1.3. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a

amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações compromissadas pelo tempo de vigência do convênio;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inadimplência das partes, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento das cláusulas pactuadas;
  - b) transferência da execução do projeto a terceiros;
  - c) desobediência às instruções e especificações técnicas aplicáveis pelo CONVENENTE;
  - d) não repasse dos recursos ou repasse em desacordo com o plano de trabalho (Projeto) pela CONCEDENTE;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela Concedente; e
  - f) falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da Concedente.

8.2. Verificando-se rescisão por inadimplemento de umas das partes, procederão a CONCEDENTE e o CONVENENTE a um acerto de contas no qual fixarão valores, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento, à parte prejudicada, levando em consideração a situação do Projeto e os pagamentos já realizados.

8.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas como de inadimplência, a parte lesada poderá, em lugar de promover a rescisão do Convênio, sustar quaisquer alocações de recursos financeiros ou serviços até que outra cumpra integralmente as obrigações indenizações a que estiver sujeita.

8.4. Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivos de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Convênio e, neste caso, haverá um acerto de contas a ser efetuado por acordo entre as partes, que considerarão os serviços já realizados e os pagamentos já efetuados.

8.5. Em caso de denúncia ou rescisão do presente Convênio, comprometem-se ambas as partes a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas seja durante, seja após a vigência do presente Convênio, conforme estipulado na Clausula Nona.

8.6. Em caso de previsão de rescisão do presente Convênio, as partes analisarão o andamento do Projeto, onde, dependendo da sua situação, o mesmo será encerrado ou então dar-se-á continuidade apenas até o seu término, através de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

8.7. A impossibilidade de ordem técnica ou científica do cumprimento de qualquer fase dentro do Projeto, acordada entre o CONVENENTE e CONCEDENTE, será tratada em conjunto pelos coordenadores do Projeto, que encontrarão uma solução viável, considerando o cronograma e os custos envolvidos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus reitores, diretores, empregados, prepostos, representantes e/ou sucessores a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte.

9.2. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no item anterior, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia

ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (a parte reveladora) a outra parte (a parte receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial.

- 9.3. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas a parte reveladora quando por esta solicitado, ou, automaticamente, quando ocorrer vencimento normal, a rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente Convênio, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial.
- 9.4. A obrigação de sigilo ora assumida pelas partes vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação do Projeto Concluído, conforme item 2.1.8 da Cláusula Segunda.
- 9.5. Sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus reitores, diretores, empregados, prepostos, representantes e/ou sucessores não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto do presente Convênio.
- 9.6. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações ou partes das informações:
  - 9.6.1. Que sejam atualmente ou venham a tornar-se de domínio público;
  - 9.6.2. Que antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora; ou
  - 9.6.3. Cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.
- 9.7. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar informações confidenciais ao CONVENENTE e INTERVENIENTE, a CONCEDENTE não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “*copyright*” de propriedade industrial, intelectual e imaterial, dos quais seja ou venha a ser titular;
- 9.8. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais;
- 9.9. No caso de quebra de sigilo, fica aqui estabelecido o pagamento de multa contratual por violação, correspondente a 10% (dez por cento) da soma de todos os valores já alocados pela CONCEDENTE à parte receptora, acompanhada pelo CONVENENTE, por força deste Convênio, a ser pago pela parte infratora à parte lesada, valor este devidamente corrigido pela variação do IGP-M no período, ou índice superveniente que venha a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade da rescisão do presente Convênio. A CONVENENTE utilizará recursos provenientes do fundo de reserva no âmbito da INTERVENIENTE, constituído para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE MARCAS, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, INTELECTUAL E IMATERIAL**

- 10.1. Os resultados, as metodologias, os “softwares”, inventos e aperfeiçoamentos sobre os produtos e/ou serviços, privilegiáveis ou não, de acordo com o Lei da Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279/96 e Lei nº 9.609/98 e suas alterações e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenentes.
- 10.2. Cada um dos convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, as metodologias, os “softwares”, inventos e aperfeiçoamentos sobre os produtos e/ou serviços, mediante prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.3. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, terão ônus por conta do partícipe que a realizou.

10.4. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

10.5. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este Convênio, bem como o Plano de Trabalho (Projeto), poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes deverão constituir uma Comissão Mista, com representantes de cada parte, a qual terá o papel de planejar, organizar, coordenar e fiscalizar todas as fases do referido Projeto.

13.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões, quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis, não alterarão obrigações estipuladas neste instrumento.

13.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus, no estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pela CONCEDENTE: \_\_\_\_\_

Pela CONVENENTE: \_\_\_\_\_

Pela INTERVENIENTE: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHA 1:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHA 2:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 10/2018 - PPGI/REITORIA (11.01.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 01 de Novembro de 2018

**0-ConvenioRevisado.e.DocumentosFLEX.pdf**

**Total de páginas do documento original: 21**

*(Assinado digitalmente em 01/11/2018 22:19 )*

SERGIO COSTA MARTINS DE ALENCAR

COORDENADOR

1192494

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **10**, ano: **2018**, tipo: **MINUTA DE CONVÊNIO**, data de emissão: **01/11**  
**/2018** e o código de verificação: **fda0f439ec**